
REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS

0 presente Regulamento entrou em vigor em 1º de junho de 1976 e foi modificado em 3 de novembro de 1977. 0 texto publicado a seguir é cópia fiel do Regulamento e das modificações introduzidas até essa data.

ÍNDICE	PÁGINA
PARTE I: ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS.....	20
SEÇÃO 1. GOVERNADORES ELEGÍVEIS A PARTICIPAR EM ELEIÇÃO.....	20
SEÇÃO 2. ELEIÇÃO PELO GOVERNADOR PELO CANADÁ.....	20
SEÇÃO 3. ELEIÇÃO PELOS GOVERNADORES PELOS PAÍSES MEMBROS REGIONAIS EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO.....	20
SEÇÃO 4. ELEIÇÃO PELOS GOVERNADORES PELOS PAÍSES MEMBROS EXTRA-REGIONAIS	21
PARTE II: NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO	22
SEÇÃO 5. NOTIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO.....	22
SEÇÃO 6. DIREÇÃO DA ELEIÇÃO	22
SEÇÃO 7. DESIGNAÇÃO DE CANDIDATOS	22
SEÇÃO 8. ELEIÇÃO	22
SEÇÃO 9. VOTAÇÃO.....	23
SEÇÃO 10. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS.....	23
SEÇÃO 11. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.....	23
PARTE III: VAGA NA DIRETORIA EXECUTIVA	24
SEÇÃO 12. ELEIÇÃO PARA PREENCHER VAGA.....	24
SEÇÃO 13. NOTIFICAÇÃO DE VAGA	24
SEÇÃO 14. PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO.....	24
PARTE IV: MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO.....	24
SEÇÃO 15. REQUISITOS PARA ADOTAR MODIFICAÇÕES.....	24

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO
DE DIRETORES EXECUTIVOS**

PARTE I: ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS**SEÇÃO 1. GOVERNADORES ELEGÍVEIS A PARTICIPAR EM ELEIÇÃO**

Os Governadores com poder de voto elegerão, de acordo com o Artigo VIII, Seção 3(b)(ii), do Convênio Constitutivo do Banco, treze Diretores Executivos.

SEÇÃO 2. ELEIÇÃO PELO GOVERNADOR PELO CANADÁ

O Governador pelo Canadá elegerá um Diretor Executivo com os votos de seu país.

**SEÇÃO 3. ELEIÇÃO PELOS GOVERNADORES PELOS PAÍSES MEMBROS
REGIONAIS EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO**

Os Governadores pelos países membros regionais em desenvolvimento elegerão nove Diretores Executivos de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará, exclusivamente, aos países membros regionais em desenvolvimento, a cujo total de votos será atribuída a proporção de 100%, para esta finalidade.
 - (b) Cada Governador qualificado para votar nos termos do estabelecido nesta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo VIII, Seção 4(a), do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (c) Em primeiro lugar, serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias, até que tenham sido eleitos seis Diretores Executivos, na seguinte ordem:
 - (i) Dois candidatos tenham recebido, individualmente, um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o maior número de votos e ao país com o menor número de votos.
 - (ii) Um candidato tenha recebido um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o terceiro maior número de votos e aos dois países com o menor número de votos.
 - (iii) Um candidato tenha recebido um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o quarto maior número de votos e aos dois países com o menor número de votos.
-

-
- (iv) Cada um dos candidatos dos dois tenha recebido um número de votos que não seja inferior à soma dos votos que correspondam ao país com o quinto maior número de votos e aos quatro países com o menor número de votos.
 - (d) Em segundo lugar, os Governadores que não tenham emitido seu voto em favor de um dos Diretores eleitos em conformidade com a alínea (c) elegerão três Diretores Executivos, ficando entendido que somente terão direito a apresentar candidatos e a votar os países que individualmente não contarem mais de 2,5% da totalidade dos votos. Serão considerados eleitos os três candidatos que receberem o maior número de votos, sempre que um candidato receba os votos de pelo menos quatro países e que os outros dois candidatos recebam, individualmente, os votos de pelo menos três países, e serão efetuadas tantas votações quantas sejam necessárias para alcançar esse resultado.
 - (e) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em qualquer dos candidatos eleitos deverá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo VIII, Seção 4 (a), do Convênio Constitutivo do Banco, o número de votos que caiba a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de algum candidato eleito conforme este Regulamento será considerado, para os fins do Artigo VIII, Seção 4(d)(ii), do Convênio, como havendo contribuído para a eleição desse candidato.

SEÇÃO 4. ELEIÇÃO PELOS GOVERNADORES PELOS PAÍSES MEMBROS EXTRA-REGIONAIS

Os Governadores pelos países membros extra-regionais elegerão tres Diretores Executivos de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Esta Seção se aplicará, exclusivamente, aos países membros extra-regionais, a cujo total de votos será atribuída a proporção de 100%, para esta finalidade.
 - (b) Cada um dos Governadores qualificados para votar nos termos desta Seção emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que o país membro por ele representado tenha direito, de acordo com o Artigo VIII, Seção 4(a), do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (c) Os tres candidatos que tenham recebido o maior número de votos serão eleitos Diretores Executivos; entretanto, nenhuma pessoa será considerada eleita a menos que tenha recebido os votos de três ou mais Governadores extra-regionais, que constituam, pelo menos, 25% da totalidade dos votos desses países, e sempre que, além disso, não tenha recebido mais do que 40% desse total de votos. Serão efetuadas votações quantas sejam necessárias até que tres candidatos sejam eleitos.
 - (d) Terminada a votação, cada um dos Governadores que não votou em um dos candidatos eleitos deverá dar seu voto em favor de um deles. Consoante o Artigo VIII, Seção 4(a), do Convênio Constitutivo do Banco, o número de votos que caiba a cada Governador que tenha votado ou dado seu voto em favor de um candidato eleito será considerado, nos termos deste
-

Regulamento, para os fins do Artigo VIII, Seção 4(4)(ii), como havendo contribuído para a eleição desse candidato.

PARTE II: NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO

SEÇÃO 5. NOTIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO

Pelo menos noventa dias antes da Reunião Anual da Assembléia de Governadores em que se deva realizar uma eleição geral de Diretores Executivos, o Secretário notificará os Governadores a respeito dessa eleição e os convidará a apresentar candidatos.

SEÇÃO 6. DIREÇÃO DA ELEIÇÃO

O Presidente da Assembléia dirigirá a eleição, nomeará dois Governadores como escrutinadores encarregados do exame e cômputo dos votos e adotará também qualquer outra providência que considere oportuna para a perfeita realização da eleição.

SEÇÃO 7. DESIGNAÇÃO DE CANDIDATOS

- (a) A eleição será efetuada durante a Reunião Anual do Banco e de acordo com estas normas de procedimento.
- (b) Os Diretores Executivos deverão ser pessoas de reconhecida capacidade e de ampla experiência em assuntos econômicos e financeiros, e não poderão ser Governadores (Artigo VIII, Seção 3(b)(i), do Convênio Constitutivo do Banco).
- (c) Cada Governador poderá designar somente um candidato.
- (d) As designações de candidatos deverão ser entregues ao Secretário.
- (e) A designação de cada candidato deverá ser feita por escrito e assinada pelo Governador que a apresenta.
- (f) O Secretário distribuirá aos Governadores a lista de candidatos designados.
- (g) O prazo para a apresentação de candidatos vencerá às 10h00 do primeiro dia da respectiva Reunião Anual da Assembléia de Governadores em que se deva realizar a eleição.

SEÇÃO 8. ELEIÇÃO

- (a) A eleição será realizada mediante quatro processos separados. No primeiro, será eleito o Diretor Executivo a que se refere a Seção 2 deste Regulamento. No segundo, serão eleitos os
-

seis Diretores Executivos a que se refere a Seção 3(c) deste Regulamento. No terceiro, serão eleitos os três Diretores Executivos mencionados na Seção 3(d) do mesmo. No quarto, serão eleitos os três Diretores Executivos mencionados na Seção 4.

- (b) A participação de cada Governador está limitada a um só processo.
- (c) Ao início de cada um dos processos acima mencionados, o Secretário anunciará os nomes dos candidatos inscritos e dos países com direito a participar no voto.

SEÇÃO 9. VOTAÇÃO

A votação será feita da seguinte forma:

- (a) Os votos serão emitidos em formulários que, antes de se proceder à votação, o Secretário entregará a cada Governador com direito a voto. Somente serão considerados os votos apresentados nos formulários distribuídos para cada votação.
- (b) Cada Governador com direito a voto depositará seu voto assinado na urna indicada pelo Secretário.
- (c) Terminada a votação, os escrutinadores verificarão o número de votos e procederão à apuração.
- (d) Se os escrutinadores decidirem que um determinado voto necessita de esclarecimento ou que não foi devidamente emitido, poderão permitir, quando possível, que o respectivo Governador o corrija antes de terminar o escrutínio, e o voto corrigido será considerado válido.
- (e) Realizar-se-ão tantas votações quantas forem necessárias até que, numa só votação, hajam sido eleitos todos os Diretores Executivos pertinentes em cada uma das eleições previstas nas Seções 3(c), 3(d) e 4 deste Regulamento.
- (f) O Presidente da Assembléia avisará se uma eleição terminou ou não e, se terminada, anunciará os nomes dos Diretores eleitos e os países membros que os elegeram.

SEÇÃO 10. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

Em qualquer das votações, o Governador ou os Governadores que hajam apresentado candidato poderão informar ao Secretário que este não participará das subseqüentes votações, caso em que o seu nome será retirado da relação de candidatos.

SEÇÃO 11. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As dúvidas suscitadas quanto ao procedimento da eleição serão resolvidas pelos escrutinadores, podendo dessa decisão um Governador apelar, primeiro, para o Presidente da Assembléia, e, em

seguida, para a Assembléia. Sempre que possível, as divergências serão apresentadas sem identificar o país membro nem o respectivo Governador.

PARTE III: VAGA NA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO 12. ELEIÇÃO PARA PREENCHER VAGA

Os Diretores Executivos conservarão seu cargo até que sejam nomeados ou eleitos seus sucessores. Quando vagar o cargo de um Diretor eleito, mais de 180 dias antes do término do seu mandato, os Governadores que o elegeram deverão eleger outro Diretor para o resto do período (Artigo VIII, Seção 3(d), do Convênio Constitutivo do Banco.

SEÇÃO 13. NOTIFICAÇÃO DE VAGA

Quando ocorrer na Diretoria uma vaga que requeira eleição, o Presidente do Banco notificará imediatamente nesse sentido os países membros que elegeram o Diretor cuja vaga se deve preencher e solicitará a indicação de candidatos.

SEÇÃO 14. PROCEDIMENTO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Banco poderá convocar reunião de Governadores de tais países com a finalidade exclusiva de eleger o novo Diretor ou poderá conduzir a votação por qualquer meio rápido de comunicação. Haverá votações sucessivas até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos emitidos.

PARTE IV: MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

SEÇÃO 15. REQUISITOS PARA ADOTAR MODIFICAÇÕES

A Assembléia de Governadores poderá modificar este Regulamento em qualquer de suas reuniões, ou por votação sem convocatória de reunião, pela maioria de três quartos do poder total de voto dos países membros, que inclua:

- (a) Com relação a modificações das Seções 1, 2, 3, 5 a 14 e 15 (a): uma maioria de dois terços dos Governadores dos países membros regionais; e
 - (b) Com relação a modificações das Seções 4 e 15(b): uma maioria de dois terços dos Governadores dos países membros extra-regionais.
-